ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS), EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2026/2027

O **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** atual denominação do Banco Santander S/A, sucessor por incorporação dos Bancos Santander (Brasil) S/A e Banco do Estado de São Paulo S/A – BANESPA, doravante simplesmente Santander, situado na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, 2235, Vila Olímpia/SP, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF 90.400.888/0001-42, e do outro lado, representando a categoria profissional, a **CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF**, por sua representante legal, em nome próprio e por procuração, as entidades sindicais seguintes: celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, para instituir o programa próprio denominado **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS), INTEGRADO POR TODOS OS SEUS REGULAMENTOS ESPECÍFICOS QUE SE DESTINAM A ESTABELECER METAS E CONDIÇÕES ESPECIFICAS PARA CADA ÁREA DE ATUAÇÃO DAS EMPRESAS ACORDANTES**, conforme as considerações e demais cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da (s) empresa (s) acordante(s), relacionada(s) na cláusula 12ª (décima segunda), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos Empregados em Estabelecimentos Bancários**, com abrangência territorial **nacional**.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

O presente Acordo tem por objeto regrar a participação nos lucros e resultados das empresas acordantes, por meio do Programa de Participação nos Resultados Santander (PPRS), com a meta geral para os empregados de todas as empresas acordantes, as metas específicas, contidas nos Anexos e Regulamentos, aplicáveis aos empregados alocados nas respectivas áreas de negócios, por meio do PPE e as metas dos empregados ocupantes de cargos de gestão e áreas administrativas, por meio do PPG, todos integrantes do presente Instrumento e interpretados em conjunto, referente aos exercícios de **2026** e **2027**, conforme o disposto na Lei 10.101, de 19.12.2000, alterada pelas Leis 12.832/2013 e 14.020/2020.

CLÁUSULA QUARTA - ELEGÍVEIS AO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS)

Serão elegíveis ao Programa de Participação nos Resultados Santander (PPRS) para o exercício de 2026, todos os empregados das EMPRESAS acordantes que tenham sido

admitidos até 31 de dezembro de 2025 e que estejam em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2026 e, para o exercício de 2027, todos os empregados das EMPRESAS acordantes que tenham sido admitidos até 31 de dezembro de 2026 e que estejam em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2027.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado admitido até 31 de dezembro de 2025 e cujo contrato foi suspenso ou interrompido, a partir de 1º de janeiro de 2026, por doença, acidente do trabalho, licença remunerada, licença maternidade, licença adoção ou licença paternidade, faz jus ao recebimento integral da Participação nos Resultados Santander (PPRS), relativa ao exercício de 2026, e o empregado admitido até 31 de dezembro de 2026 e cujo contrato foi suspenso ou interrompido, a partir de 1º de janeiro de 2027, pelos mesmos motivos acima mencionados, faz jus ao recebimento integral da Participação nos Resultados Santander (PPRS), relativa ao exercício de 2027.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado admitido ou desligado em decorrência de dispensa sem justa causa, pedido de demissão ou aposentadoria, durante o exercício de 2026, e durante o exercício de 2027, considerados separadamente, terá direito ao recebimento da Participação nos Resultados Santander (PPRS) proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que tenha participado no programa durante, no mínimo, 90 (noventa) dias de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA: APURAÇÃO DOS VALORES DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS)

Os valores devidos a título de Participação nos Resultados Santander (PPRS), para o exercício de 2026 obedecerão aos seguintes critérios conforme resultado do ROAE (*Return On Average Equity*):

ROAE (%)	**< 13%**	**>= 13% e < 23%**	**>= 23%**
Valor de PPRS	**R$ 3.880,84**	**R$ 4.083,72**	**R$ 4.247,08**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Entende-se como ROAE a relação percentual entre Lucro Líquido e Patrimônio Líquido, publicado pelo Banco nos meios oficiais, tais como, no site do Banco Central – BACEN, obtida pela seguinte fórmula:

$$\frac{\text{LUCRO LÍQUIDO GERENCIAL (*)}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÉDIO (*)}} = \textbf{ROAE}$$

(*) exclui os efeitos da amortização do ágio decorrente de aquisições.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para o Exercício de 2027, os valores serão reajustados conforme índice de reajuste definido pela CCT 2026/2028 da categoria dos Bancários, correspondente à data-base de Set/27 (período de 1º/09/2026 a 31/08/2027), para pagamento em 2028.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para melhor cumprimento de sua finalidade, as partes estabelecem que os critérios de apuração estabelecidos nesta cláusula ficarão inalterados até 31.12.2027.

CLÁUSULA SEXTA: FORMAS DE DIVULGAÇÃO AOS EMPREGADOS

Após a publicação do balanço e respectiva apresentação do resultado do ROAE, as EMPRESAS acordantes elaborarão o demonstrativo explicativo de cálculo do PPRS e divulgarão para os empregados em data prévia ao pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os empregados terão acesso às informações relativas às premissas e aos resultados previstos neste acordo, através dos meios internos de comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA: COMPENSAÇÃO

Nos termos da faculdade prevista pelo art. 3º, parágrafo 3º, da Lei 10.101/2000 e suas alterações, as PARTES negociaram e acordaram que os valores decorrentes dos pagamentos do Programa de Participação nos Resultados Santander (PPRS), dos Regulamentos constantes da relação do Anexo I, que regem a participação das respectivas áreas de negócios, nas quais os empregados das EMPRESAS acordantes estão alocados (PPE) e das metas dos empregados ocupantes de cargos de gestão e áreas administrativas (PPG), todos integrantes deste Acordo Coletivo, não serão compensados com a Participação nos Lucros ou Resultados estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

CLÁUSULA OITAVA: REGULAMENTOS DO ANEXO I ESPECÍFICOS DAS AREAS DE NEGÓCIO

Além da meta PPRS e respectivo valor de participação por ela regida, conforme previsão na Cláusula Quinta, os empregados também estão sujeitos a metas especificas da área de negócio na qual estão alocados, conforme Regulamentos relacionados no Anexo I, as quais, se atingidas total ou parcialmente, dão direito à participação dos resultados das áreas, tudo conforme detalhado nos Regulamentos aqui juntados:

PROGRAMA PRÓPRIO ESPECÍFICO (PPE) Regulamentos Específicos	BREVE DESCRITIVO

Agronegócios	Modelo de Participação nos Resultados destinado às equipes comerciais do segmento Agronegócios, baseado na mensuração de indicadores de produção, crescimento de carteira, rentabilidade, relacionamento com clientes e qualidade das entregas. O programa considera metas individuais e coletivas, critérios de elegibilidade, aceleradores e redutores definidos em regulamento específico, com foco no crescimento sustentável dos negócios do segmento Agro.
Corporate	Modelo de Participação nos Resultados direcionado aos profissionais de negócios do segmento Corporate, baseado na geração de receitas, desenvolvimento de clientes, rentabilidade das operações e resultados comerciais. O pagamento está vinculado ao desempenho individual e coletivo, observadas as regras, metas e critérios definidos em regulamento específico.
GTB	Global Transaction Banking (GTB), contemplando atividades relacionadas a soluções de pagamentos, recebimentos, cash management, confirming e desenvolvimento de negócios transacionais. A Participação nos Resultados é calculada com base em indicadores de produção, receitas, crescimento das operações e resultados comerciais, conforme regras estabelecidas em regulamento específico.
Negócios Internacionais	Modelo de Participação nos Resultados destinado aos especialistas responsáveis pela oferta de soluções de comércio exterior e negócios internacionais. A apuração considera indicadores de resultados, expansão de negócios, desenvolvimento da base de clientes e performance comercial, observados os critérios de elegibilidade e demais regras previstas em regulamento específico.
Negócios Transacionais	Modelo de Participação nos Resultados direcionado às equipes responsáveis pela comercialização e desenvolvimento de soluções transacionais para clientes empresariais. O programa considera indicadores relacionados à utilização de produtos, receitas, transacionalidade, crescimento de negócios e qualidade comercial, conforme critérios e regras estabelecidos em regulamento específico.
Financeira	Modelo de Participação nos Resultados destinado às equipes comerciais e lideranças da Financeira, abrangendo as frentes de Crédito Pessoal Auto, Bens e Serviços (B&S), Lojas, Solar e Concessionárias. Os programas são baseados em indicadores relacionados à geração de negócios, comercialização de produtos financeiros e de proteção, qualidade da carteira,

	cobrança, rentabilidade e desempenho comercial, observados os critérios de elegibilidade, metas, aceleradores, redutores e demais regras estabelecidas em regulamentos específicos.
Rede Comercial	Modelo de Participação nos Resultados destinado às equipes comerciais responsáveis pela comercialização de produtos e serviços em lojas físicas e lojas exclusivas. A apuração considera indicadores de vendas, qualidade, relacionamento com clientes e desempenho das unidades, conforme critérios, pesos, elegibilidades e formas de cálculo estabelecidos em regulamento específico.
Select High, Ultra High e One	Modelo de Participação nos Resultados destinado às equipes comerciais do segmento Select, fundamentado em indicadores de crescimento patrimonial, rentabilização, relacionamento com clientes, qualidade comercial e desenvolvimento de negócios. O pagamento considera metas individuais e coletivas, observando critérios de elegibilidade, aceleradores e redutores definidos em regulamento específico.
GIUU	Modelo de Participação nos Resultados voltado às equipes comerciais do segmento GIUU, baseado no desenvolvimento da carteira de clientes, incremento de negócios, rentabilidade e qualidade comercial. O programa contempla critérios de elegibilidade, aceleradores e redutores, com premiação vinculada ao atingimento dos objetivos estratégicos definidos para o segmento.
Middle	Modelo de Participação nos Resultados direcionado às equipes comerciais do segmento Middle Market, estruturado em indicadores relacionados ao crescimento da carteira, geração de receitas, comercialização de produtos e qualidade das entregas. O pagamento está condicionado ao atingimento das metas e aos critérios de elegibilidade previstos em regulamento específico.
B1	Modelo de Participação nos Resultados voltado às equipes comerciais do Business Banking 1, estruturado em indicadores de geração de negócios, expansão de clientes, rentabilização e qualidade comercial. O pagamento é condicionado ao atingimento das metas estabelecidas, observados critérios de elegibilidade, qualidade, aceleradores e redutores definidos em regulamento específico.
B2	Modelo de Participação nos Resultados destinado às equipes comerciais do Business Banking 2, composto por indicadores relacionados ao crescimento da base de clientes,

	rentabilização, desenvolvimento de negócios e qualidade comercial. O cálculo considera o desempenho obtido nas métricas definidas em regulamento, juntamente com regras de elegibilidade, aceleradores e redutores aplicáveis.
Private	Modelo de Participação nos Resultados destinado às equipes comerciais e especialistas do segmento Private Banking, contemplando atividades de prospecção, gestão de relacionamento, assessoria de investimentos e desenvolvimento de negócios. O programa é baseado em indicadores relacionados ao crescimento patrimonial dos clientes, captação de recursos, geração de receitas, ampliação de negócios, satisfação de clientes e observância de critérios de qualidade, conformidade e risco, conforme regras, metas e elegibilidades definidas em regulamento específico

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em observância à Resolução nº. 3921, do Conselho Monetário Nacional, a parcela da participação nos lucros e resultados das respectivas áreas de negócios de trabalhadores sujeitos a apuração de metas ao longo dos anos subsequentes e, com isso, ao diferimento de apuração de resultados e valores que lhes são devidos, terão suas respectivas participações apuradas e pagas nos termos do regramento obrigatório imposto pelo órgão regulador. O PPRS previsto na cláusula Quinta do presente Acordo não está sujeito a esse diferimento de apuração de resultados e valores aqui previstos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores decorrentes dos Regulamentos Específicos previstos nesta cláusula e no Anexo I são compensáveis com os valores devidos a título de PPRS, inclusive eventuais antecipações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os Regulamentos Específicos para as respectivas áreas de negócios das EMPRESAS acordantes, descritos no *caput,* serão também entregues aos signatários do presente Acordo Coletivo, no formato de cartilhas impressas.

CLÁUSULA NONA: PAGAMENTO

O pagamento da Participação nos Resultados Santander (PPRS) e do Regulamento Específico dos empregados ocupantes de cargos de gestão e áreas administrativas (PPG) será efetuado na mesma data do pagamento da 2ª parcela da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria bancária, do exercício correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para o Programa Próprio Específico (PPE) o valor apurado referente ao 1º semestre de cada exercício, será efetuado na mesma data do pagamento da 1ª parcela da

Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria bancária, do exercício correspondente. O valor apurado referente ao 2º semestre de cada exercício, decorrente dos resultados atingidos pelos empregados elegíveis nesse período, será efetuado na mesma data do pagamento da 2ª parcela da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria bancária, do exercício correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os empregados da SANTANDER SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., o pagamento da Participação nos Resultados Santander (PPRS) e do Regulamento Específico dos empregados ocupantes de cargos de gestão e áreas administrativas (PPG) será efetuado na mesma data do pagamento da 2ª parcela da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria financiária, do exercício correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para o Programa Próprio Específico (PPE) dos empregados da SANTANDER SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. o valor apurado referente ao 1º semestre de cada exercício, será efetuado na mesma data do pagamento da 1ª parcela da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria financiária, do exercício correspondente. O valor apurado referente ao 2º semestre de cada exercício, decorrente dos resultados atingidos pelos empregados elegíveis nesse período, será efetuado na mesma data do pagamento da 2ª parcela da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria financiária, do exercício correspondente.

CLAUSULA DÉCIMA: CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição negocial, com fundamento na Constituição Federal, expressamente fixada neste Acordo Coletivo de Trabalho, aprovada em assembleias sindicais de empregados para custeio das Entidades Sindicais profissionais relacionadas no anexo, em decorrência das negociações coletivas trabalhistas da participação nos lucros e resultados, a ser descontada pelo SANTANDER de todos os empregados abrangidos por este Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor da contribuição previsto no *caput* desta cláusula corresponde a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor que vier a ser apurado à título de Participação nos Resultados do Santander (PPRS), em cada um dos exercícios de 2026 e 2027, conforme previsto na Cláusula **APURAÇÃO DOS VALORES DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS)**, deste Acordo Coletivo, não considerando-se outros valores pagos à título de Programas Próprios.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor apurado nos termos do parágrafo anterior será descontado de todos os empregados abrangidos pelo presente acordo, independentemente do programa a que sejam elegíveis: PPRS, PPG ou PPE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores serão descontados no mês de pagamento do PPRS de cada um dos exercícios e deverão ser creditados em favor das entidades sindicais profissionais, em até 10 (dez) dias úteis após o desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Os valores pagos a título de participação nos lucros e resultados nos termos do presente Acordo e seus Programas Anexos, que dele são integrantes e que se interpretam em conjunto, referem-se respectivamente aos exercícios de **2026 e 2027**, atendem ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e suas alterações e no artigo 611-A, inciso XV da Consolidação das Leis do Trabalho, são desvinculados da remuneração e não constituem base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito de Imposto de Renda, a referida participação será tributada conforme determinam os parágrafos 5º ao 11º, do artigo 3º, da Lei 10.101, de 19.12.2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ABRANGÊNCIA - APLICAÇÃO

As cláusulas do presente Acordo Coletivo aplicam-se a todos os empregados da EMPRESA acordante e empresas listadas nesta cláusula, em todo o território nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas referidas no caput são: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., SANTANDER SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., SANTANDER CACEIS BRASIL DTVM S.A., SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. e BANCO HYUNDAI CAPITAL BRASIL S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VIGÊNCIA - APLICAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 1º de janeiro de 2026, encerrando-se em 31 de dezembro de 2027, ressalvando-se a eficácia da CLÁUSULA “PAGAMENTO”, que se estenderá até 03 de março de 2028, salientando que as negociações que deram causa a esse instrumento e seus respectivos anexos e regulamentos iniciaram-se antes de 1º de janeiro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: REVISÃO DO ACORDO

As partes se comprometem a se reunir até o mês de dezembro de cada ano, e, não havendo necessidade, serão mantidos os critérios e condições previstos neste instrumento, sendo vedada qualquer alteração unilateral.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento de regras referentes ao presente Acordo, as partes estabelecem que a judicialização seja precedida, obrigatoriamente, de negociação coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONSIDERAÇÕES

Considerando:

- A prática reiterada de adoção de um instrumento de negociação de participação nos resultados para os empregados das EMPRESAS acordantes, como forma de promover a integração entre o capital e o trabalho;
- A prática reiterada de que a participação de cada empregado ocorre por uma regra geral aplicável a todos os empregados e, também por uma regra específica decorrente da área de atuação em que o empregado está alocado, a qual é regida por regulamento específico.

As Partes declaram que negociaram todos os termos e condições objeto do presente Acordo que regem a distribuição da participação nos lucros dos empregados, nos termos do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ARQUIVAMENTO E REGISTRO NO SISTEMA MEDIADOR

O presente Acordo é complementar à Participação nos Lucros e Resultados que será estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre o SINDICATO e a FENABAN – Federação Nacional dos Bancos, cuja data-base é 1º de setembro.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente Acordo será arquivado no Sindicato, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei 10.101/2000 e suas alterações e, após a celebração da CCT sobre PLR, será ratificado e registrado no Sistema Mediador, em conformidade com a Portaria nº 282/2007, do MTE.

Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente acordo em 02 (duas) vias de igual efeito.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2026.